



## NORMAS COMPLEMENTARES DO PPGAq

ESCOPO: As presentes normas têm por objetivo complementar o disposto na Legislação Federal pertinente e no Regimento Geral para os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG – Deliberação N° 054/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração em 01/09/2017.

## SUMÁRIO

Capítulo I - Do Objetivo

Capítulo II - Do Corpo Docente e da Orientação

Capítulo III - Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação

Capítulo IV - Do Processo Seletivo

Capítulo V - Do Corpo Discente

Capítulo VI - Das Disciplinas

Capítulo VII - Da Avaliação e Créditos

Capítulo VIII - Dos Projetos de Dissertação ou Tese

Capítulo IX – Do Exame de Qualificação do Doutorado

Capítulo X - Do Estágio de Docência

Capítulo XI - Da Dissertação e Tese

Capítulo XII - Da Defesa de Dissertação ou Tese

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais



## CAPÍTULO I

### DO OBJETIVO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Aquicultura (PPGAq) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG é formado pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Aquicultura e tem por MISSÃO: Formar profissionais capazes de planejar, assistir, orientar, conduzir, avaliar e prevenir impactos, diagnosticar problemas, criar ou adaptar soluções tecnológicas para a produção de organismos aquáticos, visando promover o desenvolvimento científico e tecnológico da criação de organismos aquáticos no âmbito nacional e internacional.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 2º - O corpo docente do PPGAq é composto de professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

§ 1º - São considerados Professores Permanentes do PPGAq os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

**I** – Ofereçam disciplinas no PPGAq;

**II** – Coordenem ou participem de Projeto de Pesquisa que se enquadrem nas Linhas de Pesquisa do PPGAq;

**III** – Orientem regularmente Alunos(as) de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como Orientador pela Coordenação de Curso do PPGAq (CoordCur);

**IV** – Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:



- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de Agências Federais, Estaduais ou Internacionais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGAq;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa, na qualidade de professor visitante.

V – Dediquem pelo menos 30 % de seu tempo às atividades de ensino e pesquisa do PPGAq.

§ 2º - São considerados Professores Colaboradores do PPGAq os docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Professores Permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º - São considerados Professores Visitantes do PPGAq os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e orientação no PPGAq, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 4º - Excepcionalmente, professores pertencentes a outras Instituições poderão ser considerados permanentes no PPGAq desde que seu vínculo parcial com a FURG seja estabelecido mediante Convênio ou Acordo de Cooperação Interinstitucional.

Artigo 3º - O credenciamento dos Professores que compõem o corpo docente do PPGAq deverá ser realizado pela CoordCur, podendo sofrer alterações, a seus critérios, obedecida a legislação vigente.

§ 1º - Todo quadro de Professores do Programa será quadrienalmente avaliado, sendo que as professoras que possuírem licença maternidade no período será acrescido 1 (um) ano no período de avaliação, de acordo com as informações contidas em seu Currículo Lattes e Relatório de Produtividade. A permanência do Professor no PPGAq se dará



após aprovação de seu recredenciamento pela CoordCur, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigos 6, 7 e 8 destas Normas Complementares para Professor Permanente, Colaborador e Visitante, respectivamente, considerando-se as informações dos 04 (quatro) últimos anos de atividade;

§ 2º - O credenciamento dos Professores Colaboradores e Visitantes será feito pela CoordCur e terá caráter específico e transitório.

Artigo 4º - Além das atribuições definidas no Artigo 10 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG são atribuições dos Professores Orientadores (Permanentes, Colaboradores ou Visitantes) do PPGAq:

- a) comunicar à CoordCur o aceite da(s) nova(s) orientação(ões) no PPGAq, no prazo de 30 dias após a primeira matrícula de seu(s) novo(s) orientado(s);
- b) aprovar a solicitação de matrícula de seus orientados;
- c) autorizar o trancamento parcial ou total, ou cancelamento por troca de disciplinas de seus orientados;
- d) participar da elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese de seus orientados e encaminhá-lo à CoordCur, em até 3 meses para mestrandos e 6 meses para doutorandos após o aceite definitivo de orientação confirmado pela CoordCur;
- e) oferecer condições para a realização dos trabalhos dos seus orientados;
- f) administrar os recursos correspondentes a seus orientados, de acordo com valores aprovados pela CoordCur;
- g) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Estágio em Docência de seus orientados e tomar as providências cabíveis ao seu oferecimento;
- h) encaminhar à CoordCur a avaliação do desempenho de seus orientados no Estágio em Docência, no prazo de 60 dias após sua conclusão;
- i) comunicar à CoordCur a desistência de orientação de estudante até então seu orientado, expondo os motivos da desistência.

Artigo 5º - Os Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes poderão ser credenciados pela CoordCur como Coorientadores de uma Dissertação ou Tese, quando



solicitado, devidamente justificado pelos orientadores e chancelado pela CoordCur. Cada dissertação ou Tese poderá ter um ou mais coorientadores.

Parágrafo Único – Professores e Pesquisadores de outros Programas de Pós-Graduação e outras instituições de ensino ou pesquisa poderão atuar como Coorientadores de uma Dissertação ou Tese sem fazerem parte do Corpo Docente do PPGAq.

Artigo 6º - São critérios de permanência do Professor Permanente no PPGAq:

- a) Publicar ou ter comprovadamente aceito para publicação, artigos em periódicos indexados, segundo os critérios de classificação de qualidade e quantidade determinados pela CoordCur, nos últimos 04 (quatro) anos;
- b) Oferecer vagas para orientação no PPGAq, não deixando de fazê-lo por mais de 01 (um) ano, exceto os orientadores que atingiram o limite de orientados de acordo com o estipulado no inciso 5 deste artigo;
- c) Estar permanentemente orientando Alunos(as) do PPGAq, não deixando de fazê-lo num período de 02 (dois) anos consecutivos;
- d) Oferecer anualmente disciplinas sob sua responsabilidade no PPGAq;
- e) Participar de projetos de pesquisa nas Linhas de Pesquisa do PPGAq.
- f) Estar disponível para participar de atividades administrativas do PPGAq, tais como Comissão de Curso (CoordCur), Comissão de Seleção (ComSel), Comissão de Qualificação, ou outras que possam ser criadas pela CoordCur para auxiliar na administração do PPGAq, não podendo se recusar a participar nestas atividades sem justificativa, sob pena de descredenciamento do Programa;
- g) Entregar, nos prazos determinados, relatórios e/o informações que permitam a elaboração dos documentos para avaliação do curso.

§ 1º - O Professor Permanente que possuir orientados no PPGAq e, por ocasião da avaliação para seu credenciamento, não cumprir alguma das exigências contidas no 'caput' deste artigo, não poderá receber novos orientados, devendo assistir seu(s) orientado(s) até a conclusão da(s) Dissertação(ões) ou Tese(s);



§ 2º - O Professor Permanente que for descredenciado poderá passar à Condição de Professor Colaborador, à critério da CoordCur;

§ 3º - Todo professor que tiver sido descredenciado poderá voltar à condição de Professor Permanente se novamente atender as exigências para sua permanência no PPGAq, condicionado à aprovação pela CoordCur.

§ 4º - A critério da CoordCur, Professores Permanentes ocupantes de cargos Administrativos na Universidade, na Administração Pública ou iniciativa privada, considerados relevantes e de interesse para a Instituição ou para o PPGAq poderão ser dispensados do cumprimento de algumas das exigências contidas no caput deste artigo, por prazo determinado;

§ 5º - Cada Orientador poderá orientar simultaneamente o número máximo de discentes estipulado pela CAPES e pela conveniência do programa.

Artigo 7º - São critérios de permanência do Professor Colaborador no PPGAq atender os requisitos contidos nas alíneas 'a', 'd', 'e', 'f' e 'g' do Artigo 6º destas normas.

Artigo 8º - A mudança de orientador poderá implicar na elaboração de um novo projeto de Dissertação ou de Tese, não havendo nesse caso qualquer prorrogação dos prazos estabelecidos nas presentes Normas para a conclusão do Curso.

§ 1º - A designação do novo Orientador deverá ser aprovada em reunião da CoordCur, imediatamente após a desistência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - No impedimento ou desistência de orientação, enquanto não for designado o novo Orientador, o Coordenador do PPGAq deve assumir provisoriamente a orientação do Aluno.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Artigo 9º - O Programa de Pós-Graduação em Aquicultura é coordenado pela Coordenação de Curso (CoordCur), conforme regulamentado no Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG.

Artigo 10º - Além das atribuições previstas na legislação vigente, a CoordCur terá as seguintes atribuições:

- a) Anualmente organizar e solicitar as disciplinas a serem oferecidas pelo PPGAq;
- b) Aprovar a inclusão ou o desligamento de Professores Orientadores Permanentes, Colaboradores e Visitantes no corpo docente do PPGAq;
- c) Aprovar anualmente o calendário de atividades do PPGAq;
- d) Avaliar o Projeto de Dissertação ou Tese dos Alunos(as) do PPGAq;
- e) Avaliar o aproveitamento de disciplinas já cursadas por Alunos(as) do PPGAq em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- f) Aprovar a distribuição de bolsas de estudo oferecidas pela CAPES, CNPq ou outras Instituições de apoio, atendendo às exigências para indicação de bolsistas das respectivas Instituições;
- g) Aprovar a distribuição dos recursos disponíveis aos Professores, Secretaria e outras despesas;
- h) Avaliar o Relatório semestral de Atividades dos Discentes do PPGAq;
- i) Aprovar a relação dos candidatos selecionados em cada processo de seleção;
- j) Nomear a Comissão de Seleção (ComSel), formada por (06) seis professores Orientadores do PPGAq ((03) três titulares e (03) três suplentes), com mandato de 2 (dois) anos;
- k) Indicar a Comissão Avaliadora de Qualificação do Doutorado, composta por, no mínimo (03) três Professores Permanentes do PPGAq;
- l) Aprovar as Bancas Examinadoras para as defesas de Dissertações e de Teses;
- m) Decidir sobre sanções disciplinares a serem aplicadas a discentes do PPGAq.

Artigo 11 - A CoordCur é composta por 06 (seis) professores e 01 (um) representante discente, eleitos, respectivamente, por seus pares.



§ 1º - Os membros da CoordCur terão mandato de (02) dois anos;

§ 2º - A renovação da CoordCur será a cada 2 (dois) anos, nunca ultrapassando 50 % dos seus membros (serão substituídos, no máximo, (03) três professores em cada eleição);

§ 3º - Os professores eleitos devem obrigatoriamente participar das atividades da CoordCur.

§ 4º - Os membros da CoordCur não poderão faltar mais do que (03) três reuniões consecutivas sem justificativa, sob pena de:

- a) sendo Professor Permanente: não poder iniciar novas orientações e passar à categoria de Professor Colaborador;
- b) sendo Professor Colaborador ou Visitante, ser descredenciado do PPGAq.

§ 5º - A CoordCur é presidida pelo Coordenador do Curso, e o Coordenador Adjunto na ausência do Coordenador.

Artigo 12 - As reuniões da CoordCur serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

Artigo 13 - São atribuições específicas do Coordenador e Coordenador Adjunto da CoordCur:

- a) Representar o PPGAq em todas as instâncias da Universidade e fora dela;
- b) Coordenar, no âmbito Institucional, todas as atividades do PPGAq;
- c) Encaminhar solicitações de Bolsas de Estudo para Alunos(as) do PPGAq;
- d) Encaminhar solicitações de Auxílios para viabilizar as atividades do PPGAq;
- e) Convocar e presidir reuniões periódicas da CoordCur;
- f) Convocar e presidir reunião anual do Corpo Docente do PPGAq;
- g) Coordenar a elaboração de relatórios anuais de atividades do PPGAq para órgãos de fomento;
- h) Criar e manter atualizado on-line o Sistema de Informações do PPGAq;





- i) Aplicar aos Alunos do PPGAq as medidas previstas na legislação vigente;
- j) Organizar o calendário anual de oferecimento de disciplinas do PPGAq.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 14 - O ingresso no PPGAq, dar-se-á, mediante processo de seleção pública realizado por uma Comissão de Seleção (ComSel).

Artigo 15 - A seleção dos candidatos brasileiros e estrangeiros será realizada de acordo com as normas estabelecidas pela ComSel e aprovadas pela CoordCur, observando-se a legislação vigente.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE

Artigo 16 - O corpo discente do PPGAq é constituído pelos estudantes de Mestrado e de Doutorado aprovados no processo de seleção e devidamente matriculados.

Parágrafo Único - Após a aceitação pela CoordCur da versão definitiva da Dissertação ou da Tese e cumprimento de todos os requisitos descritos nestas Normas ou em caso de reprovação, o estudante deixa de fazer parte do corpo discente.

Artigo 17 – Todo o Discente de Mestrado e Doutorado deve ter um Orientador entre os Professores do PPGAq com homologação da CoordCur;

Artigo 18 – A matrícula do Aluno no PPGAq ocorrerá semestralmente e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.



Parágrafo Único - A partir da segunda matrícula, é documento indispensável para matrícula regular do Aluno, seu Relatório de Atividades Semestral, assinado pelo seu Orientador, no caso do Mestrado e pelo Orientador.

Artigo 19 - O Aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados em outros programas, num total igual ou inferior a 30 % do total de créditos exigíveis em disciplinas.

Parágrafo Único – O interessado deverá anexar à sua solicitação os seguintes documentos expedidos pela Instituição de origem:

- a) Nome da disciplina;
- b) Ementa(s);
- c) Programa(s) da(s) disciplina(s);
- d) Bibliografia recomendada;
- e) Carga Horária (número de aulas teóricas e práticas);
- f) Professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s);
- g) Nota final e número de créditos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISCIPLINAS

Artigo 20 - As disciplinas do PPGAq são oferecidas na forma condensada, com duração de um bimestre.

§ 1º. Excepcionalmente serão aceitas disciplinas com duração superior a (01) um bimestre.

§ 2º. As disciplinas oferecidas como Tópicos Especiais poderão ter duração inferior a (01) um bimestre.



Artigo 21 - As disciplinas do PPGAq devem ser oferecidas no mínimo a cada quatro semestres respeitado a alínea “d” do artigo 6º destas normas, excetuando as disciplinas de Dissertação .

Artigo 22 - As disciplinas do PPGAq são solicitadas pela CoordCur às Unidades Educacionais da FURG em que estiverem lotadas.

Artigo 23 - A disciplina Tópicos Especiais (TE) poderá ser ministrada por Professores Permanentes, Colaboradores, Visitantes ou participantes externos ao programa.

Parágrafo Único: A cada oferecimento da disciplina TE a CoordCur deverá aprovar a ementa correspondente ao Tema a ser ministrado, juntamente com o responsável.

Artigo 24 - É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento sem justificativa, segundo legislação vigente.

Parágrafo Único – O trancamento de qualquer disciplina, inclusive a de Tópicos Especiais, deve ser solicitado pelo Aluno, com a concordância do seu Orientador, antes de transcorridos 25 % da sua carga horária.

Artigo 25 - É obrigatória a frequência mínima de 75 % nas aulas das disciplinas do PPGAq.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Artigo 26 - A cada disciplina, são atribuídos créditos na seguinte proporção:

a) Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 horas (18 horas aula) de atividades teóricas;



b) Cada unidade de crédito prático corresponde a 15 horas (18 horas aula) de atividades práticas.

§ 1º - A cada unidade de crédito teórico o professor poderá determinar atividades extraclases em número equivalente de horas.

§ 2º - Nenhuma disciplina do PPGAq poderá ter uma carga horária total superior a (04) quatro créditos.

Artigo 27 - O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se escala de conceitos, definida pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da FURG, a saber:

- a) A = Excelente, aprovado com direito a crédito;
- b) B = Bom, aprovado com direito a crédito;
- c) C = Regular, aprovado com direito a crédito;
- d) D = Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito;
- e) I = Conceito provisório (Incompleto), aguardando o conceito definitivo.

§ 1º - O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao estudante que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2º - Todo conceito C em qualquer disciplina cursada deverá ser compensado pelo Aluno com um conceito A em disciplina com o mesmo número de créditos.

Artigo 28 - O Aluno deverá obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos mais 2 créditos por semestre cursado referentes as disciplinas de Elaboração de Dissertação no Mestrado e 42 (quarenta e dois) créditos mais 2 créditos por semestre cursado referentes as disciplinas de Elaboração de Tese no Doutorado, para estar habilitado a realizar a defesa de sua Dissertação ou de sua Tese, respectivamente.



§ 1º - Do total de créditos no máximo 04 (quatro) créditos para o Mestrado e 09 (nove) créditos para o Doutorado, poderão ser obtidos através de produção científica em que o Aluno seja autor, como segue:

- a) até 01 (um) crédito em decorrência de capítulos de livros publicados em livros com ISSN, computando o máximo de 2 capítulos de livro à ser avaliado pela CoordCur;
- b) até 08 (oito) créditos em decorrência de trabalho(s) publicado(s) e/ou incondicionalmente aceito(s), sendo até 02 (dois) créditos por artigo publicado, respeitando o seguinte critério: (1) primeiro ou último autor, um crédito; (2) coautoria, um crédito; (3) artigo referente a dissertação ou tese, um crédito e, revista com fator de impacto relevante para o programa um crédito (a ser definido pela CoordCur..
- c) até 02 (dois) créditos provenientes de submissão de patentes referentes aos projetos de Dissertação ou Tese, sendo até 01 (um) crédito por patente submetida.

§ 1º - Para o cômputo de créditos por produção científica só serão consideradas publicações aceitas após o ingresso do Aluno no Programa, e onde seja citado o nome da FURG, do PPGAq e do Professor do PPGAq.

Serão considerados 02 créditos para publicação em artigos como primeiro ou último autor, e um crédito como coautor.

Todos os trabalhos deverão necessariamente ter sido produzidos a partir das pesquisas de sua Dissertação ou Tese de Doutorado.

§ 2º - Alunos(as) do Curso de Doutorado poderão aproveitar todos os créditos cursados em seu curso de Mestrado no PPGAq, com exceção das disciplinas Seminários e Estágio Docência do PPGAq.

Artigo 29 - O Aluno do Curso de Mestrado terá um prazo de (24) vinte e quatro meses para concluir o Mestrado em Aquicultura, a partir da primeira matrícula no PPGAq até a defesa da Dissertação, aprovada pela Banca Examinadora.



Artigo 30 – O Aluno do Curso de Doutorado terá um prazo de (48) quarenta e oito meses para concluir o Doutorado em Aquicultura, a partir da primeira matrícula no PPGAq até a defesa da Tese, aprovada pela Banca Examinadora.

Artigo 31 – Excepcionalmente, os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado poderão prorrogar seus tempos de titulação em até 6 meses como determina o regimento da Pós-Graduação da Universidade, desde que solicitados com o prazo mínimo de 60 dias anteriores aos seus prazos de defesa. A prorrogação será definida em reunião da CoordCur.

Artigo 32 – Para poder defender a tese de doutorado o discente deve possuir pelo menos um (01) artigo aceito para publicação e um (01) artigo submetido para publicação. Caso não possua um artigo aceito para publicação ou publicado, deve possuir três (03) artigos submetidos para publicação;

Artigo 33 - Será desligado do Programa o Aluno que:

- a) Não atender os prazos previstos nos artigos 28 destas Normas,
- b) Não atender o disposto nos Artigos 29, 30 e 31 destas Normas relativos aos prazos para Defesa de Dissertação e Tese, respectivamente;
- c) O Aluno de Doutorado que não atenda o previsto no CAPÍTULO IX destas Normas, quanto ao Exame de Qualificação.
- d) Obter (02) dois conceitos D (reprovado) em quaisquer disciplinas;
- e) For reprovado (02) duas vezes no Projeto de Dissertação ou de Tese;
- f) For reprovado na defesa de Dissertação ou de Tese.
- g) Caso não submeta pelo menos 01 (um) artigo até 30 meses cursados de curso

## CAPÍTULO VIII

### DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE



Artigo 34 - Todo Aluno de Mestrado matriculado no PPGAq deve submeter, num prazo máximo de 03 (tres) meses após o aceite de orientação (assinado pelo orientador) ser entregue no PPGAq, o seu projeto de Dissertação, em versão digital encaminhada pelo seu orientador para ser avaliado pela CoordCur;

Artigo 35 - Todo Aluno de Doutorado matriculado no PPGAq deve submeter, num prazo máximo de (06) meses após o aceite de orientação (assinado pelo orientador) ser entregue no PPGAq, o seu projeto de Tese, em versão digital encaminhada pelo seu orientador, para ser aprovado pelo respectivo Comitê de Orientação.

Artigo 36 - O Projeto de Dissertação ou Tese deve ser realizado na área de Aquicultura, na(s) linha(s) de pesquisa cadastrada(s) no PPGAq.

Artigo 37 – O Aluno de Mestrado deve defender seu Projeto de Dissertação perante a CoordCur, podendo ser aprovado ou não, devendo o resultado ser divulgado após a reunião;

§ 1º - Para que o Projeto de Dissertação seja aprovado, é necessária a aprovação por maioria simples (metade mais um) dos membros da CoordCur presentes à reunião;

§ 2º - Os projetos de Dissertação aprovados com modificações sugeridas pela CoordCur, devem ser entregues, com as devidas correções, à Secretaria do PPGAq, num prazo máximo de (15) quinze dias, após a data da aprovação, em cópia digital encaminhada por seu orientador;

§ 3º - O Aluno que tiver seu Projeto de Dissertação reprovado pela CoordCur, deverá submeter projeto modificado, no prazo máximo de (60) sessenta dias, a contar da decisão inicial;

Artigo 38 – O Aluno de Doutorado deve defender seu Projeto de Tese perante a CoordCur.

Parágrafo único - Os projetos de Tese aprovados com modificações devem ser entregues, com as devidas correções, à secretaria do PPGAq, num prazo máximo de



(15) quinze dias, após a data da aprovação, em cópia digital encaminhada por seu orientador;

Artigo 39 – Após a aprovação dos projetos, o aluno deve apresentar oralmente os resultados de sua pesquisa, em um evento anual promovido e coordenado pela CoordCur.

Artigo 40 - O projeto de Dissertação ou de Tese deverá conter os seguintes itens:

- a) Título (provisório);
- b) Resumo (com um máximo de 3000 caracteres);
- c) Introdução (antecedentes e justificativas);
- d) Objetivos;
- e) Material e métodos;
- f) Cronograma de trabalho;
- g) Bibliografia citada conforme normas da Revista “Aquaculture”;
- h) Orçamento;
- i) Declaração de viabilidade firmada pelo Aluno e por seu Orientador;
- j) No caso de necessidade de utilização de outros laboratórios ou estruturas, anexar cartas de concordância dos respectivos responsáveis.

§ 1º - O Projeto de Dissertação de Mestrado não poderá exceder 12 (doze) páginas (excluída a folha de rosto), impresso em folha A4, em espaço 1,5, com letra tipo Times New Roman tamanho 12, margens superior, inferior, esquerda e direita de 2,5; 2,5; 3,5 e 2,5 cm, respectivamente, sendo todo parágrafo iniciado a 1,25 cm da margem esquerda e páginas e linhas numeradas.

§ 2º - O Projeto de Tese de Doutorado não poderá exceder 20 (vinte) páginas (excluída a folha de rosto), impresso em folha A4, em espaço 1,5, com letra tipo Times New Roman tamanho 12, margens superior, inferior, esquerda e direita de 2,5; 2,5; 3,5 e 2,5 cm, respectivamente, sendo todo parágrafo iniciado a 1,25 cm da margem esquerda e páginas e linhas numeradas.





§ 3º - O projeto de Dissertação ou Tese deverá seguir o modelo de acordo o disponibilizado na página do programa, sendo que projetos fora das normas serão recusados pela coordenação de curso.

## CAPÍTULO IX

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Artigo 41 – O Exame de Qualificação do Curso de Doutorado tem por objetivo avaliar a amplitude e profundidade do conhecimento do Aluno sobre os diversos assuntos relacionados à Aquicultura e será realizado até 18 meses após o ingresso do aluno.

§ 1º - A Comissão Avaliadora de Qualificação do Doutorado, nomeada pela CoordCur indicará os temas que serão avaliados.

Artigo 42 – O Exame de Qualificação de Doutorado consiste em uma Prova Escrita e o discente deve tirar nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 43 - Os Exames de Qualificação serão realizados semestralmente entre os meses de junho e agosto (1º semestre) e entre os meses de novembro e fevereiro (segundo semestre) de cada ano.

Artigo 44 – Após a avaliação (escrita e/ou oral), a Comissão Avaliadora de Qualificação do Doutorado decide se o Aluno foi considerado APROVADO ou REPROVADO.

Parágrafo único - O Aluno de Doutorado reprovado no Exame de Qualificação poderá realizá-lo uma segunda vez no máximo até o 24º mês da matrícula. Não conseguindo a aprovação na segunda vez o discente estará automaticamente desligado do PPGAq.



## CAPÍTULO X

### DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Artigo 45 - Os Alunos(as) matriculados(as) nos cursos de Doutorado do PPGAq e que forem bolsistas de Demanda Social da CAPES, deverão realizar, em caráter obrigatório, o Estágio de Docência, supervisionado pelo Orientador, junto a cursos de Graduação da FURG conforme legislação vigente.

§ 1º - A realização do estágio previsto no caput deste artigo é opcional aos demais Alunos(as) do Curso.

§ 2º - A definição das atividades que comporão o Estágio de Docência na Graduação ficará a cargo do Orientador.

§ 3º - É da responsabilidade do Orientador obter concordância do desenvolvimento do Estágio de Docência do seu Aluno junto ao professor responsável pela disciplina e da Unidade Educacional onde a disciplina está lotada.

§ 4º - Considerando o significado pedagógico do Estágio de Docência, o Orientador deverá supervisionar a confecção de material didático, planejamento e desenvolvimento em sala de aula da atividade docente realizada pelo Aluno, devendo encaminhar ao PPGAq, até (30) trinta dias após o fim do Estágio, um Parecer Final das atividades desenvolvidas pelo Aluno.

Artigo 46 - A carga horária total do Estágio de Docência na Graduação e a equivalência em créditos das atividades desenvolvidas são definidas pela Deliberação do COEPEA082/2014, devendo o Aluno de Mestrado integralizar (02) dois créditos e o Aluno de Doutorado integralizar (04) quatro créditos.

Parágrafo Único - Para o cômputo de créditos será considerada (02) duas horas-aula para preparação de cada (01) uma hora-aula de efetiva docência dos(as) Alunos(as).

## CAPÍTULO XI



## DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Orientações para Elaboração da Dissertação ou Tese:

- 1) Capa;
- 2) Contracapa
- 3) Agradecimentos
- 4) Índice
- 5) Resumo geral
- 6) Palavras-chave
- 7) Abstract
- 8) Key words
- 9) Introdução
- 10) Material e Métodos
- 11) Capítulos
- 12) Discussão geral
- 13) Referências

Parágrafo Único – Tamanho de fonte, espaçamento e outras formatações deverão seguir o modelo disponibilizado na página do PPGAq.

Artigo 47 - O Orientador deverá encaminhar o arquivo digital com a dissertação ou tese, com antecedência mínima de (30) trinta dias da data estabelecida para a defesa, à CoordCur.

Artigo 48 - Após a defesa o Aluno terá o prazo de (30) trinta dias para proceder às alterações recomendadas pela Banca Examinadora em sua Dissertação ou Tese e entregar o arquivo digital com a ata de defesa e ficha catalográfica em anexo na secretaria da CoordCur, as cópias devem ser destinadas de acordo com o recomendado pela CoordCur.



## CAPÍTULO XII

### DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 49 - Cumpridas as exigências previstas nos Artigos 28, 36, 37, 39 e 40 (para Mestrado), nos Artigos 28, 30, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 41 e 45 (para Doutorado) destas normas, o Aluno poderá se candidatar a defender sua Dissertação (para Mestrado) ou Tese (para Doutorado).

a) Para a defesa de doutorado, o orientador deverá enviar a documentação comprobatória da aceitação e/ou submissão dos artigos científicos, relativos aos resultados da Tese.

Artigo 50 - O Orientador deverá propor à CoordCur a constituição da Banca Examinadora para defesa de Dissertação ou Tese, para aprovação, em no máximo (01) um mês antes da defesa.

§ 1º - A Banca Examinadora de Dissertação é constituída de, no mínimo, (03) três membros:

- a) Orientador (presidente);
- b) 01 (um) Docente do PPGAq;
- c) Membro externo a FURG com atuação na Linha de Pesquisa da dissertação.

§ 2º - A Banca Examinadora de Tese é constituída de, no mínimo, (04) quatro membros:

- a) Orientador (presidente);
- b) 01 (um) Membro do corpo docente do PPGAq;
- c) 02 (dois) Membros externos ao PPGAq, sendo que um deve ser externo à FURG.

§ 3º - As Comissões Examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado devem incluir como membro externo ao Programa, (01) um pesquisador de reconhecida capacidade na área, de preferência externo à FURG.



§ 4º - A indicação do membro externo da Banca Examinadora de Dissertação deverá ser acompanhada do *Curriculum Lattes*, para estrangeiros, para avaliação pela CoordCur.

Artigo 51 - A defesa da Dissertação ou Tese é um ato público, constituído pela apresentação oral e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º - No caso da dissertação ou Tese ser realizada com o objetivo de gerar patente (s) a defesa poderá ocorrer “sob sigilo”.

Artigo 52 - A Dissertação ou Tese e suas defesas são avaliadas pela Banca Examinadora, numa reunião especial, com a presença do Coordenador do Curso, sendo considerados os seguintes aspectos:

- a) Qualidade e relevância científica do trabalho desenvolvido;
- b) Apresentação oral, nos aspectos de capacidade de estruturar a síntese do trabalho de Dissertação no prazo máximo de (20) minutos e (40) para doutorado na utilização dos recursos audiovisuais;
- c) Capacidade de argumentar objetivamente, sobre as questões levantadas pela Banca Examinadora;
- d) Demonstração de conhecimento na área da Ciência onde se situa o trabalho de Dissertação.

§ 1º - No processo de avaliação da Dissertação ou Tese, cada membro da Banca Examinadora deverá colocar sua opinião sobre a aprovação ou não do Aluno.

Artigo 53 - As eventuais sugestões e/ou alterações propostas pela Banca Examinadora em parecer escrito, constantes na ata de defesa, devem ser incorporadas à versão final da Dissertação ou Tese a ser encaminhado pelo orientador à Secretaria do PPGAq, no prazo máximo de (30) trinta dias após a defesa.



Artigo 54 - O título de Mestre em Aquicultura será emitido ao Aluno que, além de cumprir os requisitos previstos nos artigos 52 e 53 destas Normas, entregar junto à secretaria do curso os seguintes documentos:

- a) Documentação comprobatória da submissão de pelo menos um trabalho científico relativo aos resultados da Dissertação a um conjunto de periódicos indicado pela CoordCur;
- b) Declaração do orientador de que todas as alterações e sugestões feitas pela banca examinadora foram acatadas.
- c) Cópia eletrônica da versão final da Dissertação.

Artigo 55 – O título de Doutor em Aquicultura será emitido ao Aluno que, além de cumprir os requisitos previstos nos artigos 52 e 53 destas Normas, entregar junto à secretaria do curso os seguintes documentos:

- a) Cópia eletrônica da versão final da Tese.
- b) Declaração do orientador de que todas as alterações e sugestões feitas pela banca examinadora foram acatadas.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - Os casos omissos serão julgados pela CoordCur.

Artigo 57 – A CoordCur poderá emitir DELIBERAÇÕES que auxiliem no gerenciamento do PPGAq e que farão parte, automaticamente, das Normas Complementares do PPGAq.

Artigo 58 - Estas Normas Complementares do PPGAq entram em vigor após a concordância do corpo docente e sua aprovação pela CoordCur, revogadas as disposições em contrário.